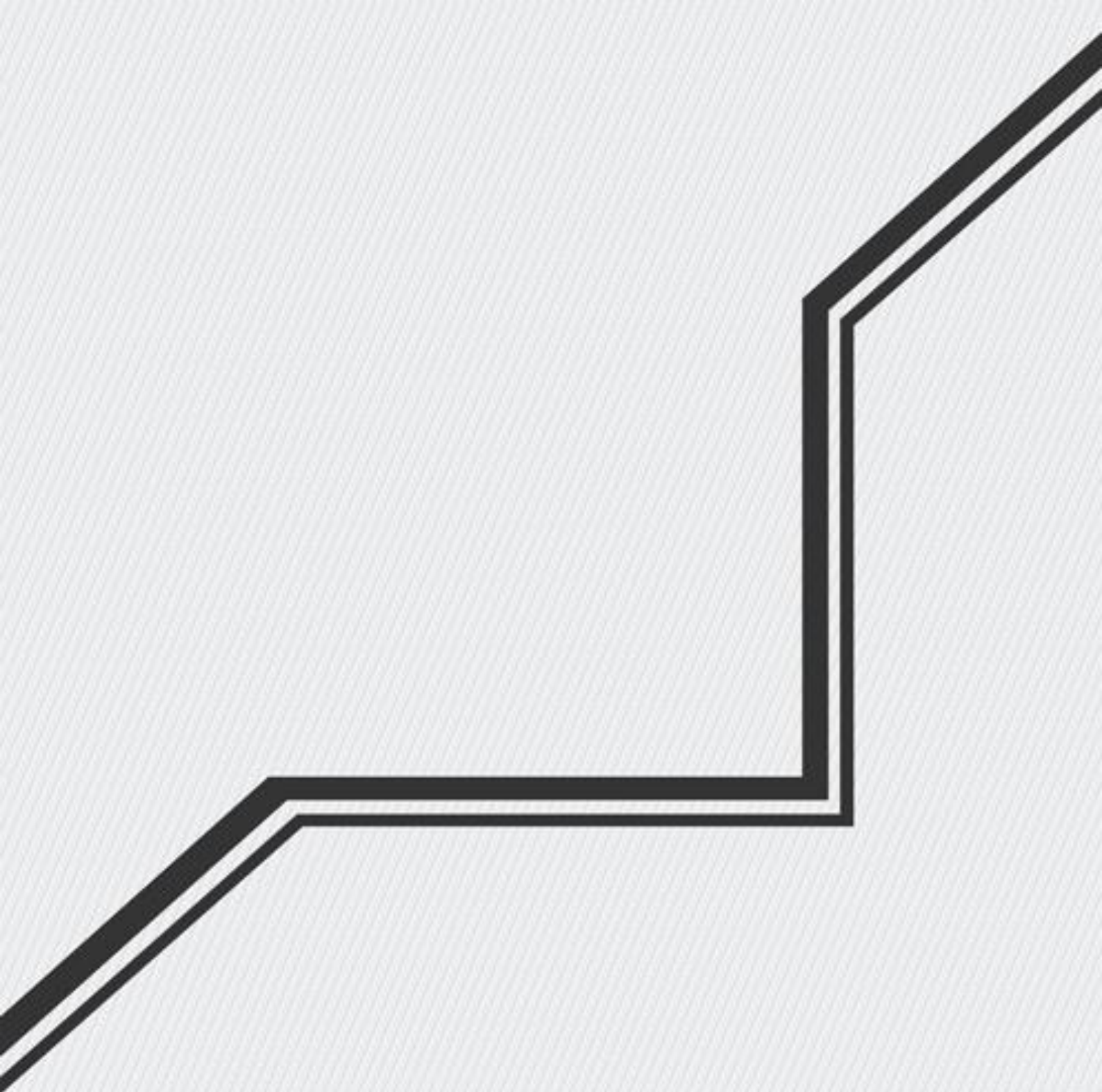


RELATÓRIO

CONSULTA PÚBLICA

ÉPOCA 2020/2021





*APROVADO EM
REUNIÃO DIREÇÃO
24 | JUNHO | 2020*

CAPÍTULO I - FUTSAL

DIVERSOS FUTSAL – Taça Futsal AF Viseu Sénior; Taça de Promoção de Futsal Sénior Masculino

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 37.º, nº 2, alínea e) e u) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração aos artigos 580.01; 580.03 e ao 585.01., todos do Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF Viseu.

Proposta para ponto 580.01:

Relativamente ao 580.01, indicava o interessado que a norma deveria ser revista para se tornar textualmente mais clarificada.

Assim, propunha o interessado que se substituísse a parte final da norma onde constava "...à exceção das equipas "B".” por "...sendo proibidas as equipas B”.

Apesar de no R.P.O. da AF Viseu colocado em consulta pública, esteja vertido no seu ponto 101.06 a proibição das Equipas “B” disputarem as Taças nos escalões Seniores, entende a Direção que se dá provimento ao proposto pelo interessado, pelo que aceita a revisão da norma nos moldes propostos.

Proposta para ponto 580.03:

Em relação ao 580.03, o R.P.O., o interessado propõe a seguinte alteração à norma:

“580.03 – O jogo da “Final”, será realizado num pavilhão designado pela Direção da A.F. Viseu, **antes do início da prova.**”

Entende a Direção a pertinência do exposto pelo interessado relativamente a esta questão, contudo só irá aceitar parcialmente a referida proposta, pois devido a

constrangimentos de calendarização de pavilhões, estádios, locais e procedimentos logísticos, entende que deverá publicitar os locais de todas as finais (e não somente da que o interessado requer) sempre até início de Dezembro da Época Desportiva em causa, de modo a que o processo de atribuição do local da final seja mais antecipado para todos os clubes envolvidos.

Proposta para ponto 585.01:

Quanto à proposta de alteração do 585.01, indica o interessado que não entende o propósito da criação de uma taça nova, que irá acarretar mais custos aos clubes, e ainda que tal facto iria obrigar os clubes a inscrever os atletas mais cedo, não vendo a utilidade da criação da mesma.

Refere que a norma deveria ser alterada para:

“585.01 – A Taça de Promoção de Futsal, será disputada pelos clubes desta Associação participantes nos Campeonatos Nacionais de Seniores, bem como o Campeão Distrital e o vencedor da Taça Distrital, sendo, obrigatória, a sua inscrição na prova.”

A direção da AF Viseu procedeu em Janeiro de 2020, na época 2019/2020 à tentativa de organizar pela 1ª vez a Taça de Promoção de Futsal. Nela iriam participar os clubes das provas nacionais, e o vencedor da Taça Distrital.

Por várias razões a prova não conseguiu ser operacionalizada, contudo os clubes presentes indicaram que a exemplo de outras associações, e visto tratar-se de uma prova que mais do que pelo fator competitivo, procurava promover e desenvolver o futsal no distrito, que a mesma deveria ser idealmente realizada sempre antes do início de cada época desportiva e que até poderia e deveria ser estendida a outros clubes da distrital que entendessem participar.

A direção da AF Viseu e membros do seu Gabinete Técnico, em reunião com os clubes via “zoom” informou sobre a necessidade de se proceder a provas e ações de promoção do futsal tanto masculino como feminino no nosso distrito, como por

exemplo a taça referida e também clinics de formação técnica, treinador do ano, 5 do ano, a Academia Distrital do Futsal Feminino, etc..., de modo a tentar dinamizar e publicitar melhor a modalidade.

As ideias foram debatidas com os filiados, e no geral existiu recetividade pela maioria dos presentes, e nesse sentido entendeu a Direção da AF Viseu avançar com a prova, salvaguardando, contudo, que só deverá participar na mesma quem assim o entender, tornando-a facultativa.

Parece à Direção da AF Viseu que o carácter facultativo e não obrigatório, permite aos clubes a liberdade de decidir participar ou não na mesma. Caso entendam ser-lhes benéfico e produtivo para o desenvolvimento e promoção do futsal, a participação na prova, parece-nos mais adequado do que revestir a mesma de cariz obrigatório, atendendo até à excecionalidade e objetivos que tal Taça pretende atingir.

Quando aos custos associados, no devido tempo a Direção da AF Viseu tomará decisão sobre o assunto e o comunicará aos filiados. Relativamente ao argumento da necessidade de mais cedo se proceder à inscrição dos atletas, referem as leis nacionais, que qualquer praticante desportivo federado só pode treinar ou jogar, desde que devidamente segurado e com exame médico desportivo realizado e apto, lembrando nós que o seguro desportivo efetiva-se no momento da inscrição completa e correta dos atletas a não ser que os clubes procedam à contratualização de um seguro desportivo externo e que acordem com a seguradora que o praticante se encontra abrangido mesmo sem ter inscrição válida.

Assim, e mesmo sabendo que esta Época Desportiva, a persecução e implementação da prova poderá ser dificultada atendendo aos tempos complexos que todos vivenciamos, a Direção da AF Viseu, aceita e agradece a opinião do interessado, mas irá manter o carácter facultativo associada à inscrição na Taça em questão, dando a liberdade de escolha aos clubes de participar ou não na mesma.

DIVERSOS FUTSAL – Equipas “B” ou “C” Provas de Formação de Futsal; Equipas “B” Provas Seniores de Futsal

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 37.º, nº 2, alínea e) e u) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma sugestão de alteração aos artigos 580.01; 580.03 e ao 585.01., todos do Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF Viseu. Esta proposta foi submetida supostamente conjuntamente por treze interessados, contudo, somente se recebeu na AF Viseu a concordância de dez dos interessados mencionados. Para além disso, um dos dez interessados referiu concordar com o apresentado relativamente ao exposto sobre as equipas “B” nos seniores, mas não no exposto relativamente às equipas “B” nos escalões de formação.

A mesma tinha como temáticas fulcrais a questão das equipas “B” nos escalões de formação e as equipas “B” nos escalões seniores.

No que concerne à Formação e aos Seniores, os interessados referem propostas divididas em 3 pontos, que em seguida se explanam em traços gerais.

Formação – Ponto 1

Os interessados alegam que num mesmo concelho, onde exista oferta desportiva num escalão em mais do que um clube, não deveria ser permitida a inscrição de equipas “B” ou “C”, pois pode colocar em risco a oferta desportiva de outros clubes. Alegam como ponto fundamental, que para o desenvolvimento da modalidade, é mais benéfico existirem duas ou mais equipas com oferta num determinado escalão, do que somente um clube com várias equipas.

A direção da AF Viseu, após análise das suas provas nas épocas anteriores, não verifica que no mesmo concelho tenha desistido algum escalão num determinado

clube, por motivo exclusivo de algum dos outros clubes ter criado equipa “B”. Tal não aconteceu no futsal, nem até ao momento no futebol. Mais refere que nas últimas épocas desportivas, tendencialmente o número de atletas inscritos tem vindo a crescer na maioria dos concelhos onde existem clubes filiados.

Mais se refere que, analisando e comparando o número de transferências nos escalões de formação na última época desportiva, no clube que teve equipas “B” na Formação, com alguns dos proponentes, que esses números são similares, permitindo a Direção da AF Viseu a qualquer um dos interessados a consulta dos mesmos nos serviços da AF Viseu, caso assim o solicitem previamente.

Para além disso, e no que diz respeito a uma possível restrição à criação de equipas “B” ou “C” tendo por suporte critérios de organização territorial, entende a Direção da AF Viseu, que a oferta diversificada de prática desportiva é condição importante para a sustentabilidade do sistema desportivo, e a possibilidade de criação de equipas secundárias é uma prática generalizada nas diversas competições associativas e nacionais. De facto, cada concelho tem características demográficas muito próprias e dinâmicas populacionais diversas, o que faz com que a procura de prática desportiva seja, naturalmente superior em concelhos de maior densidade populacional. Dentro dessa especificidade demográfica, consideramos que a oferta desportiva não deve ser estrangida totalmente, garantindo o direito que todos os jovens e respetivos encarregados de educação têm de escolher aquela que entendem ser na sua opinião a oferta desportiva mais adequada para si, para dar início ou continuidade ao seu processo formativo na modalidade que ambicionam praticar, e na instituição que mais se identificam, pelo que é nosso entendimento que as equipas secundárias devem ter a possibilidade de ser criadas.

Por outro lado, parece-nos que esta proposta dos interessados, se rege mais pela perspetiva que os clubes parecem ter sobre o facto de a criação de equipas “B” ou “C” nas categorias de formação, permitirem uma abordagem excessiva aos seus atletas e nesse sentido entendemos os receios dos mesmos, pelo que a Direção da

AF Viseu, apesar de não limitar a criação de equipas secundárias no futsal, irá regular uma quota máxima de 4 transferências no total da categoria de formação no qual os clubes criem equipas secundárias. Assim, quem pretender por exemplo criar equipa “B” ou “C” numa categoria no futsal, não pode nessa época desportiva registar mais do que 4 transferências de atletas provenientes de clubes do mesmo distrito, no total acumulado da mesma categoria.

Formação Ponto 2:

Neste ponto os interessados alegam que atletas de escalões inferiores (pensamos que se estarão a referir a categorias, pois no futsal as provas distritais ainda são somente por categorias e não por escalões), mesmo quando vão jogar a equipas da categoria superior, não lhes deve ser permitido alinhar indiscriminadamente nas equipas “A” ou “B”, mesmo sendo atletas mais novos que os outros.

Quanto a esta sugestão dos interessados, a Direção da AF Viseu, considera ser importante a autonomia do Clube e dos seus Técnicos, para decidir o melhor contexto de evolução dos atletas em função do seu nível de desenvolvimento. Entendemos que o processo formativo dos jovens praticantes, é contínuo e tão mais adequado, quanto melhores as condições de prática e de contextos evolutivos ajustados ao nível de desenvolvimento, nos mais variados fatores, que apresentam em cada momento.

No entanto, reconhecemos que a prática continuada numa potencial equipa “A” ou “B” da categoria superior parece revelar a confiança dos seus responsáveis técnicos, na adequação do nível competitivo e desportivo desse atleta no seio dessas equipas, pelo que a Direção da AF Viseu, concorda com a proposta dos interessados de se restringir a utilização a partir do 3º jogo em que esses atletas façam parte da ficha de jogo da equipa “A” ou da Equipa “B” da categoria superior, fidelizando o atleta a partir desse momento na equipa onde esteve presente em 3 fichas de jogo.

Na categoria à qual os atletas pertencem mantem-se a fidelização ou à equipa “A” ou à “B” desde o 1º jogo para o qual os atletas estejam aptos, tendo sempre que ser

entregue a listagem dessas equipas, caso ambas participem em provas de âmbito distrital.

Formação Ponto 3:

Os interessados alegam em traços gerais, que não deveria ser permitido a nenhuma equipa “B”, poder vencer uma prova distrital, mesmo que a equipa “A” passe a disputar a Taça Nacional e a “B” participe nas Taças Distritais.

Começamos por referir que a equipa “B” pode participar na Taça Distrital, mas caso a equipa “A” também o esteja a fazer aplicam-se as normas da impossibilidade dos seus jogos poderem ser contabilizados caso exista somente uma série ou os jogos sejam em fase a eliminar.

Já relativamente à possibilidade de poderem vencer a Taça Distrital, caso a equipa “A” participe na Taça Nacional, a Direção da AF Viseu, entende que o facto de ser equipa “B” ou “C”, já implica limitações regulamentares a nível de escolha dos atletas, bem como restrições no campeonato, pois a nenhuma lhes é permitido vencer essa prova ou sequer disputar um apuramento de campeão, e ainda tem a limitação de que caso exista somente uma série, todos os seus jogos não são contabilizados para a classificação. Para além disso, a criação de equipas “B” ou “C” estão normalmente associadas à pretensão de garantir a oportunidade de prática competitiva a atletas que apresentam um nível de desenvolvimento inferior, ou a atletas de 1º ano da categoria etária em questão, o que suporta só por si sérios constrangimentos associados a esse tipo de equipas.

Mais se acrescenta, e atendendo a que em reunião ocorrida via “zoom” foi questionado aos clubes presentes se aceitavam excecionalmente a participação de clubes provenientes das provas nacionais na taça distrital de futsal caso não existisse oferta desportiva para os mesmos promovida pela F.P.F., e tendo-se verificado concordância da grande maioria e que inclusive até podiam vencer a mesma, consideramos um contrassenso não se permitir a atletas de equipas secundárias na

formação poderem ter o privilégio de pelo menos numa prova de âmbito distrital, poderem ter a possibilidade de disputar o troféu em causa.

Assim a Direção da AF Viseu, irá manter a possibilidade de regulamentarmente as equipas secundárias nas provas de formação poderem procurar vencer a Taça Distrital caso a Equipa “A” esteja na Taça Nacional, permitindo-lhes pelo menos nessa prova equipararem-se a qualquer uma das equipas participantes, mesmo tendo regulamentarmente enormes limitações impostas a esse tipo de equipas.

Os interessados expõem também num dos pontos do seu documento que caso uma equipa “B” desista, nenhum atleta deve transitar para a “A” na mesma Época Desportiva.

A Direção da AF Viseu, não aceita esta pretensão, pois se a equipa “B” desistir seja por que motivo for, e estando em causa escalões de formação, é inaceitável que os atletas fiquem sem poder ser integrados excecionalmente na equipa “A”, pois como explicado anteriormente, as equipas “B” estão associadas a atletas de 1º ano ou a atletas que se encontram num patamar de rendimento inferior, pelo que estes jovens praticantes devem ter nesta situação pontual, o direito à livre escolha de continuar a ter acesso à prática da modalidade no mesmo clube, ainda que numa equipa onde supostamente a maioria destes atletas poderia não ter as capacidades ideais para ser incluído, ou em outro clube no qual pretendam dar seguimento à sua formação (o Regulamento do Estatuto, Categoria, Inscrição e Transferência de Jogadores da F.P.F. prevê libertação de atletas para outros clubes sem necessidade de acordo, caso a equipa onde compitam desista ou seja desclassificada no escalão etário do atleta). Não ficam provados, na ótica da direção da AF Viseu, os benefícios em impedir atletas, cuja equipa venha a desistir durante a época, de poder prosseguir a sua prática no mesmo clube ou escolherem outro rumo para o desenvolvimento da sua formação, especialmente considerando que a maioria poderá encontra-se num estágio de desenvolvimento inferior aos restantes.

Seniores – Ponto 1:

Os interessados propõem que as equipas “B” no escalão sénior devem ter apenas jogadores que não ultrapassem o escalão de Sub-23.

Alegam no documento que a presença de alguns atletas com idades superiores a Sub-23 vai contra a lógica do desenvolvimento dos atletas recém-chegados aos seniores, que deverá ser o objetivo principal da criação de uma equipa “B” neste escalão.

A Direção da AF Viseu, concorda em parte com os argumentos dos interessados, pois é claro que o grande objetivo de uma equipa “B” é o de desenvolver atletas que estão nos primeiros anos do escalão sénior. Contudo, e como existem imensos exemplos por várias associações, bem como das principais ligas e de várias modalidades, é do entendimento da direção da AF Viseu que caso os clubes assim o entendam, possam ter nos seus plantéis alguns atletas mais experientes. De facto, é consensual e usual, até em clubes com maior tradição a nível nacional que costumam ter equipas “B”, incluir na sua constituição do plantel um número baixo de atleta com níveis de experiência mais elevados, e que os mesmos são imensas vezes importantes na ajuda que dão ao desenvolvimento dos atletas mais jovens, não só na prática, mas também a nível de vivência e experiência desportiva. Contudo, proceder-se-á á alteração da norma para a total impossibilidade desses jogadores retornarem á equipa “B” caso estejam presentes em pelo menos uma ficha de jogo da equipa “A”.

Ou seja, os atletas acima dos Sub-23 identificados como pertencentes à Equipa “B”, logo que tenham registo de presença em uma ficha de jogo na Equipa “A”, ficam automaticamente fidelizados à mesma, não podendo mais retornar à equipa “B”.

Seniores - Ponto 2:

Neste ponto os interessados propõem que somente os atletas Sub-21 devam poder jogar indiscriminadamente entre a Equipa “A” e “B”, ao invés da norma atual na qual é permitido tal facto até aos Sub-23 inclusive.

Relativamente a este ponto, e agradecendo o contributo prestado, a Direção da AF Viseu, aceita o exposto pelos interessados após reflexão interna, e assim, a norma irá ser revista para dar provimento ao exposto pelos interessados.

Seniores - Ponto 3

É proposto pelos interessados que os atletas Sub-22 e Sub-23 tenham limitação de presenças na equipa “A” para poderem ser utilizados na equipa “B”, propondo estes que ao fim da presença em 3 fichas de jogo na equipa “A”, os atletas em questão fiquem fidelizados à mesma e não possam mais jogar na equipa “B”.

Relativamente a este ponto, e agradecendo o contributo prestado, a Direção da AF Viseu, aceita o exposto pelos interessados após reflexão interna, e assim, a norma irá ser revista para dar provimento ao exposto pelos interessados.

CAPITULO II - FUTEBOL

DIVERSOS FUTEBOL – Esclarecimento; Sub-20 no Futebol; Equipas “B”; Segurança nos Jogos; Normas DGS COVID-19

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 37.º, nº 2, alínea e) e u) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, um esclarecimento relativo ao ponto 310.07, e propostas de alteração aos pontos 101.03.02, 104.02, 109, 117 e 330.08, todos do Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF Viseu.

Esclarecimento ponto 310.07:

Em relação ao esclarecimento do ponto 310.07, pensamos estar claro na norma que podem inscrever 28 atletas no máximo. Os atletas Sub-20 são da categoria Sénior, e é nessa que devem ser contabilizados. Simplesmente e em virtude de permitirmos a utilização de 3 atletas Seniores com idade Sub-20 na prova de Juniores “A”, não se contabiliza para os 28 atletas nos seniores, os Sub-20 que não tenham registo de utilização na categoria Sénior (por registo de utilização entende-se a utilização prática no jogo).

Proposta para ponto 101.03.02:

O interessado propõe num 1º ponto a utilização livre de dois atletas de 1º ano em todos os jogos da Equipa “B” ou “A”, mesmo estando ambas na mesma competição. A Direção da AF Viseu entende que as normas das equipas “B” são equilibradas em relação a esta questão, e que permitem evitar constrangimentos entre duas equipas de um mesmo escalão ou categoria de formação, perante os seus adversários. É permitido no final da 1ª fase um ajuste aos planteis da equipa “A” e “B”, pelo que a oportunidade de atletas que tenham evoluído poder ir para patamar competitivo

mais ajustado se encontra cumprida. Nesse sentido este ponto do interessado não colhe aceitação.

No seu 2º ponto, o interessado propõe que no fim da 1ª fase dos campeonatos, ao invés de só se poderem alterar dois atletas entre equipa “A” e “B” quando ambas participam nas provas distritais, que seja alargada essa alteração para quatro atletas, e que a mesma possa ser bidirecional, permitindo um ajuste competitivo a mais atletas ao fim da 1ª fase das provas de futebol.

Alega o interessado que desse modo se privilegia quem faz ajustes nos plantéis internamente em detrimento de se fazer contratações excessivas provenientes de outros clubes.

Relativamente a este ponto, e agradecendo o contributo prestado, a Direção da AF Viseu, aceita o exposto pelos interessados após reflexão interna, e assim, a norma irá ser revista para dar provimento ao exposto pelo interessado.

No 3º ponto o interessado alega que estas alterações internas não devem ter custos de transferência, e nesse sentido a Direção da AF Viseu, informa e esclarece que as mesmas não têm custos associados.

Proposta para ponto 104.02:

O clube refere que todos os participantes em sorteios e outras reuniões, para além da credenciação que já é exigida, devem assinar um documento de presença nos mesmos, para se evitarem constrangimentos futuros.

A Direção da AF Viseu concorda, mas esse facto será sempre mencionado em Comunicados Oficiais de convocatórias para as reuniões ou sorteios, e não no R.P.O. da AF Viseu.

Proposta para ponto 109:

O clube propõe em termos gerais que a segurança nos jogos da formação seja sempre efetuada ou por forças policiais ou empresas credenciadas para esse efeito, pois têm ocorrido situações lamentáveis em anos anteriores.

Neste ponto, a Direção da AF Viseu percebe o exposto, e também se encontra permanentemente preocupada com os casos associados a violência no desporto, sejam na formação ou nos seniores.

Contudo, as Leis relacionadas com a segurança nos eventos desportivos são claras e especificam quais as provas ou jogos em que se pode exigir mais do que o(s) PCS ou outros com funções similares. Essas Leis são elaboradas e implementadas pelas instituições governamentais e não pode a AF Viseu sobrepor-se às mesmas e definir que todos os jogos das suas provas devem ter forças policiais ou empresas de segurança creditadas, sem fundamentação transversal que abranja os jogos de todos os escalões. Pode isso sim e como o tem feito sempre em anos anteriores, definir através de um conjunto de critérios, que jogos ou fases de uma prova são consideradas de risco, de acordo com as normas definidas nas leis vigentes.

Para além disso, referimos que como é do conhecimento geral, o Regime Jurídico de Combate à Violência no Desporto (Lei 39/2009, de 30 de julho) sofreu recentemente uma alteração, através da Lei 113/2019, de 11 de Setembro – passando agora a denominar-se «Regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos» e que apresenta novas normas para cumprimento dos clubes em matéria de segurança nos eventos desportivos.

Nesse sentido este ponto não colhe aceitação por parte da Direção da AF Viseu.

Proposta para ponto 117:

Neste ponto, o interessado fala sobre a colocação de normas no R.P.O. relacionadas com a pandemia do COVID-19.

Percebemos a preocupação, que é transversal a todos neste momento, mas essas normas são emanadas pela DGS, e as mesmas serão para cumprir escrupulosamente e em regime de obrigatoriedade, não tendo necessidade de estarem presentes num R.P.O., até porque de momento ninguém conhece quais as normas que irão ser definidas para se poder treinar ou competir sem restrições. Nesse sentido, a Direção da AF Viseu agradece a proposta, percebe a pertinência da mesma, mas não vai alterar as normas do R.P.O. nesse ponto 117, pois a DGS vai definir quais os procedimentos que terão que ser tomados para o regresso do desporto das modalidades coletivas de contacto.

Proposta para ponto 330.08:

Em vários pontos da sua argumentação, o que o interessado propõe é que se aumente o número de jogos que os atletas Sub-20 possam fazer nos Seniores, e que lhes permita continuar a jogar nos Júniores “A”, passando o limite máximo de 6 para 12 jogos com registo de utilização.

Para fundamentar esta proposta, o interessado alega fundamentalmente que “poucas são as equipas (locais) que apostam em atletas Sub-20 em regime de exclusividade nos Júniores”; “esta limitação vai criar grandes dificuldades aos clubes que na constituição dos seniores tenham Sub-20, porque, por norma, vão gerir o número de participações no escalão superior em função dos interesses e necessidades dos Júniores “A”.”

A Direção da AF Viseu, agradece o envio da proposta, contudo esclarece que quando se permitiu que 3 Seniores de 1º ano (Sub-20), pudessem participar por jogo na Categoria de Júniores “A”, foi em primeira instância para permitir a clubes de zonas de baixa densidade populacional, que ao invés de participarem em jogos com 11 ou algumas vezes até com 10 atletas, conseguissem apresentar-se em jogo com um número de atletas que permitisse jogar em igualdade numérica o jogo todo e também ter a possibilidade de efetuar substituições caso assim o entendessem ou necessitassem. A ocorrência elevada de equipas a apresentar-se com 11 ou menos

atletas em jogo, originava muitas vezes resultados muito desnivelados, e que os levava em anos seguintes ou até na própria época desportiva a desistir. Desta forma pretendeu-se permitir a este tipo de clubes, ter a possibilidade de serem mais competitivos, beneficiando deste regime excecional. Tinha também, como outro objetivo estratégico, permitir que alguns atletas com menos espaço nos Seniores, pudessem ter oferta desportiva mais ajustada, na sua transição no 1º ano de sénior.

Contudo, ao longo da época desportiva transata, apercebemo-nos que apesar desses dois objetivos estarem a ser cumpridos, que a norma em utilização não regulava e limitava corretamente a utilização excecional desses atletas, o que permitiu que vários clubes utilizassem em muitos jogos atletas que já apresentavam registos de enorme utilização na equipa da sua categoria (que se reforça, é a Sénior). Esta norma de âmbito excecional nunca pretendeu permitir esse tipo de utilização, e não tinha como objetivo servir para esse tipo de atletas que já estavam perfeitamente enquadrados na equipa da categoria sénior, á qual de facto pertencem. A gestão dos Sub-20 não deve ser feita em função dos interesses da equipa de Juniores “A”, mas sim em função de atletas que não tenham espaço na sua categoria ou sejam de zonas onde nem sequer há oferta desportiva na mesma ou a que exista seja escassa.

Mais ainda, somos da convicção que 6 jogos com utilização na sua categoria (Sénior), já são um indicador que revela confiança de uma equipa técnica, na capacidade de integração de um atleta neste 1º ano de sénior. Se analisarmos a norma, a mesma permite que até que o atleta consiga atingir essa 6ª utilização o mesmo pode ir sendo utilizado também nos Juniores “A”, o que faz com que caso atinja essa utilização demasiado rápido, estaremos na presença de um atleta com uma capacidade de afirmação e integração rápida na categoria à qual pertence mesmo sendo de 1º ano, e desse modo tem tudo para continuar a ter utilização na mesma. Já se for um atleta que demore mais tempo a atingir a 6ª utilização, terá mais tempo para ir também jogando excecionalmente nos Juniores “A” e desse modo poder ganhar um patamar de desenvolvimento e maturidade que lhe permita depois dar melhor resposta na sua categoria sénior. Por outro lado, se for um atleta que nem sequer atinge as 6

utilizações nos Seniores, o mesmo poderá excecionalmente jogar nos Juniores “A” a época desportiva toda, pelo que a norma é na nossa ótica ajustada ao que se pretende atingir como objetivos fulcrais de implementação da mesma.

Desse modo esta proposta não tem acolhimento e a norma não será revista.

DIVERSOS FUTEBOL – Possibilidade de inscrição equipas “C” em provas distritais de Juniores “E” e Juniores “D”

No âmbito da consulta pública, foi recebida, através de mensagem de correio eletrónico, pelo órgão com competência regulamentar, ou seja, pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, de acordo com o artigo 37.º, nº 2, alínea e) e u) dos Estatutos desta associação e para efeitos do artigo 101.º, número 2 do Código de Procedimento Administrativo, uma proposta relativa ao ponto 101.04 do Regulamento de Provas Oficiais (denominado em seguida por R.P.O.) da AF Viseu.

O interessado alega, que neste ponto do R.P.O., os clubes que participam somente em provas distritais de Juniores “D” e “E”, estão limitados caso assim o entendam à participação nas mesmas com equipa “A” e “B”.

A proposta do interessado solicita que seja permitido aos clubes a criação de uma equipa “C”, caso assim o pretendam, até porque alegam que nas últimas épocas desportivas existem nestas categorias mais de 3 séries em cada prova.

Alega fundamentalmente o interessado que tem como objetivos promover, e desenvolver o desporto e atividade física através da oferta desportiva regular aos jovens atletas. Para além disso alega ser uma instituição angariadora de novos atletas para a modalidade e não tem como fundamento ser uma instituição recrutadora (contratação de atletas de outras instituições), pelo que são do entendimento que instituições com este tipo de perfil e interesse de massificar a

modalidade não deveriam ser constringidas nestes escalões etários à possibilidade de só inscreverem equipa “A” e “B”.

A Direção da AF Viseu após reflexão, entende os fundamentos do interessado e que os mesmos se aplicam a muitos clubes da nossa associação. Contudo refere que também existem clubes altamente recrutadores, que apresentam taxas de transferências na ordem dos 50 por cento nas épocas desportivas, e que a possibilidade de os mesmos terem equipas “C” podem ser uma ameaça à estabilidade de clubes de menor dimensão, pelo que a Direção da AF Viseu, irá permitir a criação de equipas “C” no futebol nos escalões de “Juniiores D” e “E”, a clubes que sejam potencialmente angariadores, mas não de um modo desregulado e que não proteja outros clubes do potencial recrutador de alguns.

Nesse sentido, a norma será revista no sentido de aceitar a proposta do interessado, contudo ficando vertido na mesma, que quem criar equipa “C” não irá poder fazer nesse escalão mais do que 6 transferências de outros clubes do mesmo distrito no total acumulado entre as equipas “A”, “B” e “C”, e que no mínimo terá de se comprometer a inscrever 36 atletas do ano de nascimento desse escalão etário, no total acumulado das 3 equipas.

Desse modo a criação de equipas “C” ficará destinada a clubes essencialmente angariadores de novos atletas para a modalidade.

P óla Direção da AF Viseu

Vice-Presidente Direção



Nelson Morais

